



**PROJETO DE LEI N° , DE 2019  
(Da Deputada Edna Henrique)**

**Altera a Lei n.º 13.146,  
de 6 de julho de 2015, para  
dispor sobre o emprego de  
senhas em Braille e de avisos  
sonoros para o atendimento  
de pessoas com deficiência  
visual.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei altera a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, para obrigar os estabelecimentos que se utilizam de senhas no atendimento ao público a disponibilizar senhas impressas em método Braille ou outra tecnologia assistiva compatível e a usar avisos sonoros para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O art. 74 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 74. ....

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados que empreguem o sistema de senha para atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar senhas impressas em método Braille ou outra tecnologia assistiva compatível e a



utilizar avisos sonoros para pessoas com deficiência visual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta legislativa inspira-se no Projeto de Lei n.º 4.369, de 2016, que tramitou nesta Casa, chegou a ser aprovado na Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, mas restou arquivado em razão do término da Legislatura passada.

Os obstáculos que as pessoas cegas ou com deficiência visual enfrentam para exercer seus direitos mais fundamentais são notórios. Apesar dos inegáveis avanços – dentre os quais releva destacar a promulgação da Lei n.º 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – atos corriqueiros como receber atendimento compatível com suas peculiaridades nos órgãos públicos ou privados que prestam serviços ao público ainda representam verdadeiros martírios.

O presente projeto visa a conferir mais dignidade e autonomia aos cidadãos privados da visão, corrigindo essas distorções nas atuais práticas de atendimento em bancos, cartórios, repartições públicas e demais locais onde o emprego de senhas para a organização do atendimento se faz necessário.

A utilização da linguagem Braille – ou de outra tecnologia que possa substituí-la – na distribuição de senhas e o uso de avisos sonoros permitirão a identificação da senha pela pessoa com deficiência visual e agilizarão seu atendimento.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 31/10/2019 11:24

PL n.5811/2019

Por trata-se de medida inclusiva que se amolda ao princípio da dignidade do ser humano e que fortalece a busca pela igualdade de condições das pessoas com deficiência, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**  
**PSDB/PB**